



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



L I D O

Em. 01/08/19

Secretaria Legislativa

RQ 757/2019
REQUERIMENTO Nº 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) Qual a necessidade de construção ou reconstrução de instituição de ensino para eliminar o custo de transporte escolar de alunos residentes em zona urbana? Em qual localidade há a necessidade de construção destas escolas? Qual o valor estimado de cada construção? Qual a previsão de construção destas escolas?
- 2) Quais as escolas que estão previstas para serem reformadas que já tem projeto arquitetônico finalizado?
- 3) Quais as escolas que estão previstas para serem reformadas que já tem orçamento da obra concluído? Qual o valor previsto da reforma?
- 4) Quais as escolas que estão previstas para serem construídas que já tem orçamento da obra concluído? Qual o valor previsto da reforma?
- 5) Quais os projetos de reforma de escola que estão em andamento na Secretaria de Educação?
- 6) Quais os projetos de construção de escola que estão em andamento na Secretaria de Educação?
- 7) Quais os projetos de reconstrução de escola que estão em andamento na Secretaria de Educação?

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 757/2019

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA - EDUARDO PEDROSA

Eduardo Pedrosa



JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, **requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;***

Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder**". (grifos nossos)*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta";

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, a fim de subsidiar o exercício da função parlamentar, evidenciando o prazo determinado neste enunciado, de 30 (trinta) dias, para conhecimento dos dados pretendidos.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 757 / 2019
Folha Nº 028

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 757/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 02/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial